



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 155/2022** destinada à **contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de portões e portas de ferro para o Expocentro Edmundo Doubrava, localizado no município de Joinville/SC**. Aos 05 dias de abril de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 040/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudio Hildo da Silva e Fabiane Thomas, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Nantes Comércio e Serviços Eireli (documento SEI nº 0012183723), Serralheria Nova Ltda (documento SEI nº 0012183814), Luzi Engenharia e Construções (documento SEI nº 0012183854), Joelson Medeiros Bitencourt (documento SEI nº 0012183892) e MW Amazônia Serviços Ltda (documento SEI nº 0012183936). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Serralheria Nova Ltda**, verificou-se que um dos valores utilizados para o cálculo do índice de Liquidez Geral não estava de acordo ao indicado no Balanço Patrimonial. Entretanto, realizado o cálculo do referido índice, obteve-se o seguinte resultado:  $LG = 1,64$ , atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "I", do edital. Considerando o contrato de prestação de serviços apresentado, firmado entre a empresa Serralheria Nova Ltda e o engenheiro civil, Sr. Otoniel Gomes Teixeira. Considerando que o contrato estabelece em sua Cláusula Terceira: *Do Prazo "O prazo de validade deste contrato é de 12(doze) meses, renováveis por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes, desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias"*. Considerando que o contrato foi firmado na data de 18 de fevereiro de 2021. Em observância ao subitem 10.5, do edital: *"Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias"* e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0012319032, manifestação da empresa quanto a vigência do referido contrato de prestação de serviços. Em resposta, a empresa se manifestou *"(...) CONSIDERANDO que o Contrato de prestação de serviços de engenharia firmado entre a empresa Serralheria Nova e o Engenheiro Mecânico. Sr. Otoniel Gomes Teixeira, apresentado para o fiel cumprimento da habilitação da licitante, foi inicialmente assinado com validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por tempo indeterminado, em 18 de fevereiro de 2021. DECLARA que o Contrato de Prestação de Serviços assinado entre as partes se encontra em plena vigência, passando a partir de 18 de fevereiro de 2022 a vigor por tempo indeterminado.(...)"*, documento SEI nº 0012344814. Assim, resta atendido o subitem 8.2, alínea "p" do edital. **Luzi Engenharia e Construções Ltda**, o representante da empresa Serralheria Nova Ltda arguiu que a certidão da dívida ativa foi apresentada vencida em 11/01/2022. Quanto a certidão negativa de débitos federal, esta foi apresentada válida até 11/01/2022. Considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Comissão tentou emitir a certidão no site da Receita Federal, entretanto sem sucesso, documento SEI nº 0012376095. Considerando que a empresa comprovou sua condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, através da apresentação da certidão simplificada. Considerando o subitem 8.2, alínea "r" do edital que estabelece *"Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06"*. Considerando o subitem 8.5 do edital *"As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade*

fiscal, mesmo que esta presente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa". Deste modo, caso a empresa seja declarada vencedora do certame, esta deverá regularizar e apresentar a certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa federal, conforme estabelecido nos subitens 8.2, alínea "e" e 8.5 do edital. Quanto a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a comissão atentou-se que o documento encaminhado apresentava como data de validade 05/08/2022, contudo ao consultar a autenticidade da mesma no site do Tribunal Superior do Trabalho, a certidão apresentava como data de validade 06/08/2022. Considerando as divergências de informações, a Comissão emitiu nova certidão (documento SEI nº 0012183861). Assim, a participante atende a exigência do subitem 8.2, alínea "i", do edital. Em observância ao subitem 10.5 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, a Comissão solicitou, através do Ofício SEI nº 0012346225, manifestação da empresa acerca das seguintes considerações: 1) Tendo em vista que, conforme indicado no instrumento convocatório, os interessados que realizaram a visita técnica devem apresentar nos documentos de habilitação, a declaração do proponente de que conhece o local onde serão realizados os serviços, conforme disposto no subitem 8.2, alínea "s", do edital. Ou, nos casos em que o proponente não realizou a visita técnica, por considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaborar a proposta, torna-se necessário a apresentação da declaração de renúncia ao direito de visita técnica, conforme subitem 8.2, alínea "s.2", do edital. Considerando que a "Declaração de Não Vistoria ao Local da Obra", apresentada pela empresa, registra que *"Declaro, para os devidos fins, que não realizamos a vistoria no local onde será executado a obra do projeto arquitetônico da portaria de controle e acesso de usuários, a ser realizada no Instituto Federal Catarinense Campus Araquari, conforme as especificações dos projetos, memorial descritivo e cronograma físico. Através da CONCORRÊNCIA Nº 155/2022, por opção própria, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e condições do local, com vistas à execução do objeto deste Edital e seus Anexos."* Considerando que o local descrito não é o local deste certame, entretanto, identificando o número do presente processo licitatório. Deste modo, solicitou-se manifestação da empresa a fim de confirmar se a referida declaração corresponde ao local deste certame. Destacou-se que, o intuito da diligência não trata-se de refazer a declaração prestada, e tão somente que o representante legal da empresa, por meio de manifestação, registre que o local declarado é mesmo o licitado. 2) Ainda, considerando que a CAT 00018614 descreve a construção de 125km de Portões, 115 Porteiras e 115 Corredores, sendo, pela análise da CAT e também do atestado, inconclusivo o atendimento a Serviço de Serralheria, uma vez que não descreve a fabricação e montagem de peças em metal. Considerando que o **atestado referente a CAT 00018614** descreve a execução de 115 Porteiras e 115 Corredores, sendo inconclusivo o atendimento a Serviço de Serralheria, uma vez que não descreve a fabricação e montagem de peças em metal. Considerando o subitem 8.2, alínea "m" e "n" do edital: m) Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou outro conselho competente, comprovando que o **responsável técnico do proponente**, tenha executado obras de características compatíveis com o objeto desta licitação, sendo **serviço de serralheria**; n) Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o **proponente** tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, **serviço de serralheria**. Considerando que os documentos apresentados não possibilitam a aferição do material exigido no edital. Deste modo, solicitou-se a apresentação de documentação complementar referente ao mencionado atestado e certidão de acervo técnico, que permita a visualização dos materiais utilizados nas porteiras e corredores, a fim de verificar o atendimento do objeto exigido no edital. 3) Em análise a Certidão Simplificada apresentada, verificou-se que consta no item status *com impedimento judicial*. Deste modo, solicitou-se manifestação da empresa, com a apresentação de documentos comprobatórios, a fim de demonstrar que o impedimento judicial citado, não trata-se de restrições quanto ao exercício da atividade da empresa. Em resposta, a empresa manifestou-se: *"(...) Em resposta ao item 1, a declaração apresentada nesta licitação está com dados preenchidos incorretamente, no entanto, reiteramos que não realizamos vistoria ao local onde será executada a instalação dos portões de ferro, no Expocentro Edmundo DoubraWa, localizado no município de Joinville/SC. E declaramos que nossa proposta está em acordo com as exigências do edital e seus Anexos, e assim, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório CONCORRÊNCIA Nº 155/2022 sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto: Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de*

portões e portas de ferro para o Expocentro Edmundo Doubrawa, localizado no município de Joinville/SC. Quanto ao item 2, no atestado apresentado foram realizados 115 portões em metal e 115 porteiros em madeira, portanto deve-se considerar que ele é superior ao requisitado na licitação. Em consideração ao item 3, a certidão simplificada consta a menção de impedimento judicial, porém o processo em questão foi julgado improcedente, no entanto, não foi realizada a baixa da informação na junta comercial do estado de Rondônia, vão em anexo documentos comprobatórios. E tal processo encontra-se arquivado.", instruindo sua manifestação com cópia do processo judicial (documento SEI nº 0012465840). Assim, quanto ao apontamento 1 resta esclarecida e atendida a exigência do subitem 8.2, alínea "s.2" do edital. Quanto ao apontamento 2, não foi apresentada documentação complementar referente ao atestado e certidão de acervo técnico para que fosse possível a visualização dos materiais utilizados nas porteiros e corredores. Deste modo, a CAT nº 00018614 e o atestado vinculado a ela, não foram aceitos por esta Comissão. Entretanto, a empresa apresentou a CAT NET nº 167000018613 e o atestado vinculado a mesma, que atendem ao subitem 8.2, alíneas "m" e "n" do edital. E quanto ao apontamento 3, ficou comprovado através da apresentação do processo judicial, que o Poder Judiciário do Estado de Rondônia julgou improcedente a ação e a mesma encontra-se arquivada. **Joelson Medeiros Bitencourt**, o representante da empresa Serralheria Nova Ltda arguiu que a empresa apresentou vários documentos sem assinatura ou sem autenticação. Todos os documentos que exigem assinatura, estavam assinados e quanto a autenticação dos mesmos, o apontamento será esclarecido a seguir. Já o representante da empresa Luzi Engenharia e Construções Ltda arguiu que a empresa, na sua qualificação econômica quanto aos cálculos dos quocientes de liquidez, só apresentou uma cópia colorida, sem a devida autenticação. Quanto a autenticação dos mesmos, o apontamento será esclarecido a seguir. Ainda arguiu que na qualificação técnica foi apresentado um atestado com CAT com a data anterior a abertura da empresa com registro da ART em 17/08/2015 e a CAT 04/04/2016, sendo divergente da data de abertura da empresa no ano de 2018. Em análise ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa, observou-se que a abertura da empresa ocorreu em 05/04/2006. Deste modo, não há o que se questionar quanto a divergências de datas. E também registrou uma observação de que todas as empresas concorrentes não numeraram as páginas dos seus documentos, sendo tão somente a empresa do mesmo que paginou seus documentos. Registra-se que o edital não exige que os documentos sejam apresentados paginados, é facultativo para a empresa, apresentá-los paginados ou não. Foi constatado que a empresa apresentou o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido em 23/11/2021, em desacordo com o subitem 8.3 do edital, cita-se "(...) Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.". Entretanto, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu o CNPJ, documento SEI nº 0012183898. Portanto, a proponente atende a exigência do subitem 8.2, alínea "b", do edital. Quanto ao balanço patrimonial apresentado, este não tem a comprovação do registro ou requerimento de registro na Junta Comercial ou o registro junto ao cartório de registros. Assim, a Comissão realizou consulta, através do link da assinatura digital constante no Balanço, e obteve acesso ao requerimento de registro do balanço na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. Ainda, em consulta ao SIARCO, verificou-se todos os livros diários que estão registrados em nome da empresa, documento SEI nº 0012333911. Deste modo, a empresa atende ao subitem 8.2, alínea "k" do edital. Em análise aos documentos apresentados, verificou-se que os documentos Cálculo dos Índices Financeiros, Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - conforme Anexo III do Edital; Declaração de que conhece o local da obra, Declaração de Renúncia e Procuração foram apresentados em cópia simples, sem autenticação, em desacordo com a exigência prevista no subitem 8.1, do edital. Deste modo, considerando o advento da Lei nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0012311280, que fosse apresentada a comprovação de autenticidade dos documentos mencionados, conforme subitem 8.1 do edital. Em resposta, a empresa protocolou os documentos mencionados autenticados (documento SEI nº 0012449245) conforme solicitado na diligência, atendendo ao subitem 8.1 do edital. **MW Amazônia Serviços Ltda**, o representante da empresa Serralheria Nova Ltda arguiu que a certidão negativa estadual foi apresentada vencida em 27/02/2022 e o ramo de atividade é hotéis. A certidão negativa de débitos municipal foi apresentada com data de validade até 27/02/2022, e a resposta ao apontamento será detalhada posteriormente. Quanto ao ramo de atividade, o contrato social apresentado pela empresa, registra diversas outras atividades, sendo que dentre elas é possível verificar a compatibilidade com o objeto desta licitação. A empresa encaminhou a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa com data de validade até 05/04/2022, entretanto, ao consultar o site da Procuradoria Geral do estado do Acre, verificou-

se que o documento constava registrado como Certidão Positiva com Efeito de Negativa quanto a Dívida Ativa e com data de validade até 04/06/2022, visto a inclusão da informação "*Certidão com vencimento prorrogado pelo decreto nº 8.441/21*". Deste modo, considerando as alterações, a Comissão emitiu nova certidão (documento SEI nº 0012183944). Ainda, a Certidão Negativa de Débito referente a Secretaria do Estado da Fazenda, foi apresentada válida até 25/02/2022, ou seja, vencida para o presente certame. Deste modo, a Comissão emitiu nova certidão, com data de validade até 25/04/2022, documento SEI nº 0012183936. Desta forma, a participante atende ao subitem 8.2, alínea "f", do edital. Quanto a certidão negativa de débitos municipal, esta foi apresentada válida até 27/02/2022. Considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão tentou emitir a certidão no site oficial da Prefeitura Municipal de Bujari, entretanto sem sucesso. Deste modo, foi questionada a Prefeitura quanto a possibilidade de emissão de CND municipal *online*. Em resposta, a Prefeitura manifestou-se informando que ainda não está disponível a emissão de CND municipal online, documento SEI nº 0012310762. Considerando que a empresa comprovou sua condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, através da apresentação da certidão simplificada. Considerando o subitem 8.2, alínea "r" do edital que estabelece "*Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06*". Considerando o subitem 8.5 do edital "*As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa*". Deste modo, caso a empresa seja declarada vencedora do certame, esta deverá regularizar e apresentar a certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa municipal, conforme estabelecido nos subitens 8.2, alínea "g" e 8.5 do edital. Quanto a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a comissão atentou-se que o documento encaminhado apresentava como data de validade 17/06/2022, contudo ao consultar a autenticidade da mesma no site do Tribunal Superior do Trabalho, a certidão apresentava como data de validade 18/06/2022. Considerando as divergências de informações, a Comissão emitiu nova certidão (documento SEI nº 0012183944). Assim, a participante atende a exigência do subitem 8.2, alínea "i", do edital. Verificou-se que um dos valores utilizados para o cálculo do índice de Liquidez Geral não estava de acordo ao indicado no Balanço Patrimonial. Entretanto, realizado o cálculo do referido índice, obteve-se o seguinte resultado: LG = 147,38, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "i", do edital. Em análise aos documentos apresentados, verificou-se que os documentos Declaração de Comunicação de Fato Impeditivo e Cumprimento do Artigo XXXIII 7º da Constituição Federal, Declaração de Inexistência de Superveniência, Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Declaração de Visita Técnica (conhecimento do objeto), foram apresentados em cópia simples, sem autenticação, em desacordo com a exigência prevista no subitem 8.1, do edital. Deste modo, considerando o advento da Lei nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0012311904 que fosse apresentada a comprovação de autenticidade dos documentos mencionados, conforme subitem 8.1 do edital. Em resposta, a empresa encaminhou o arquivo digital das citadas declarações, onde foi possível confirmar a autenticidade da assinatura, atendendo assim a diligência realizada, documento SEI nº 0012367060. A empresa **Nantes Comércio e Serviços Eireli** apresentou os documentos em conformidade com o exigido no edital. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão decide **HABILITAR**: Nantes Comércio e Serviços Eireli, Serralheria Nova Ltda, MW Amazônia Serviços Ltda, Joelson Medeiros Bitencourt e Luzi Engenharia e Construções Ltda. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva  
Membro da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas  
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 05/04/2022, às 14:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 05/04/2022, às 14:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 05/04/2022, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012473294** e o código CRC **C1332BDA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

21.0.212889-4

0012473294v5

0012473294v5